

Ao

Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP)

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino, São Paulo-SP. CEP: 04.027-000.

A/C: Ex.^{ma} Sr.^a Subsecretária-Geral Roseli de Moraes Chaves

Subsecretaria-Geral

Referência:

OFÍCIO SSG 12667/2023

OFÍCIO SSG 13716/2023 (REITERAÇÃO)

Processo Eletrônico TC/014695/2022.

Processo Externo nº 6018.2021/0004503-4

ASSUNTO: Análise – Contrato de Gestão/Processo Seletivo/Termo Aditivo/Reti-Pedido de Dilação de Prazo – “Análise – Contrato de Gestão/Processo Seletivo/Termo Aditivo/Reti-Ratificação – Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços de Saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Santana/Tucuruvi/Jaçanã/Tremembé

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO,

Trata-se do Ofício SSG 12667/2023 enviado ao Secretário Municipal de Saúde à época por esse Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP), para conhecimento e manifestação acerca dos apontamentos apresentados no Relatório de Análise do Chamamento Público nº001/2021 – SMS/SERMAP-CPSS, do Contrato de Gestão Nº R025/2021 – SMS.G/CPCS e dos Termos Aditivos nºs 001/2021 a 021/2022.

Neste sentido, encaminhamos os esclarecimentos apontado por Vossa Senhoria lastreado no Relatório de Análise do Chamamento Público, acima mencionado, conforme segue:

DOS ITENS

A Coordenadoria de Atenção Básica da Secretaria Municipal da Saúde apontou as considerações anexa em doc. 01, anexo, referente aos itens **3.1.2/3.1.3/3.1.4/3.2.7 E 3.3.7.**

Já o Núcleo de elaboração de encaminhamentos de processos encartou sua manifestação, nos termos do doc. 02 anexado sobre os itens **3.2.4/3.3.15.**

E por fim à Coordenadoria Regional de Saúde Norte, por intermédio da Assessoria Técnica da Coordenadoria Regional de Saúde Norte prestou os devidos esclarecimentos todos encartados no documento 03, no que tange aos itens

3.1.7/3.2.8/3.2.9/3.3.1/3.3.2/3.3.3/3.3.4/3.3.5/3.3.6/3.3.7/3.3.8/3.3.9/3.3.10/3.3.11/3.3.12/3.3.13/3.3.14/3.3.15/3.3.16/3.3.17/3.3.18/3.3.19/3.3.20.

Ademais, as informações prestadas pela Assessoria Técnica Regional da Coordenadoria de Saúde Norte foram ratificadas por seus superiores, respectivamente nos documentos 04 e 05.

Por fim, estou à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos, questionamento ou providências adicionais, por meio do endereço eletrônico edsonaparecido@prefeitura.sp.gov.br, oportunidade que apresento os votos de estima e elevada consideração.

São Paulo, 15 de maio de 2023



Edson Aparecido dos Santos
Secretário Municipal da Saúde à época

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Atenção Básica**

RUA GENERAL JARDIM 36, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 1223010

Telefone:

PROCESSO 6018.2023/0016757-5**Informação SMS/CAB Nº 080088579**

São Paulo, 16 de março de 2023.

Assunto: Análise – Contrato de Gestão / Processo Seletivo / Termo Aditivo / Reti-Ratificação - Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços de Saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Santana/Tucuruvi/Jaçaã/Tremembé.

À SMS/COJUR/DAOC

Trata-se de resposta aos itens relacionados ao **Ofício SSG 1266/2023** enviado à Secretaria Municipal de Saúde pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo solicitando respostas frente a relatório de análise do **Chamamento Público Nº 001/2021** do **Contrato de Gestão Nº R025/2021-SMS.G/CPCS** e dos **Termos Aditivos NºS 001/2021 A 021/2022**.

Em atenção ao solicitado em SEI 080013940, os itens encaminhados para considerações da Coordenadoria da Atenção Básica, de acordo com avaliação da Coordenadoria de Parcerias e Contratações de Serviços de Saúde (CPCS) são:

-Achados relativos à análise do Chamamento Público nº 001/2021:

3.1.2. *Não foram apresentados dados técnicos referenciais aptos a justificar as metas de produção estabelecidas no Chamamento.*

3.1.3. *Não constam do PA dados técnicos referenciais para justificar os critérios atinentes à previsão de repactuação de metas de produção e de recursos humanos previstos no contrato.*

3.1.4. *Não foram demonstrados nos autos os correspondentes critérios e estudos relacionados à definição da equipe mínima.*

3.2.7. *Ausência de embasamento técnico em relação às metas de produção e de equipe mínima descritas nos anexos do contrato de gestão, em infringência ao art. 15, III do DM nº 52.858/11.*

- Achados relativos à análise dos Termos Aditivos nºs 01/2021 a 21/2022:

3.3.7. *Ausência de embasamento técnico em relação às metas de produção e de equipe mínima descritas nos anexos dos termos aditivos, em infringência ao art. 15, III do DM nº 52.858/11 (TA 14/22, 17/22, 21/22).*

Seguem nossas considerações:

Os itens **3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.2.7 e 3.3.7** se referem às metas de produção e recursos humanos estabelecidos no chamamento público e nos termos aditivos e que na época dos fatos possivelmente se baseavam no Chamamento Público de 2015, desencadeado para todo o município de São Paulo, como forma de padronizar a assistência e permitir a avaliação e monitoramento para a gestão.

O setor da SMS-SP responsável pelo desenvolvimento dos processos que envolvem a contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro dos Contratos, bem como pela avaliação da atuação da Contratada por meio dos indicadores de produção, qualidade, e das

prestações de contas, conforme Decreto Municipal nº 59.685 de 13 de agosto de 2020 é a Coordenadoria de Parcerias de Contratos de Serviços de Saúde (CPCS).

Com relação aos Contratos de Gestão, como Coordenadoria de Atenção Básica participamos por meio das áreas Técnicas, como apoio às Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) e às Supervisões Técnicas de Saúde (STS) na avaliação das atividades a serem desenvolvidas. Também participamos sendo os responsáveis por algumas das Diretrizes Técnicas das Políticas de Saúde da SMS, que são referências para o acompanhamento técnico-assistencial dos contratos.

Entendemos que o estabelecimento de metas é necessário pois o objeto do Contrato de Gestão é o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, pela Contratada, de unidades assistenciais da Rede Assistencial de determinado território, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e diretrizes da SMS e para isso, precisamos de indicadores para manter o padrão e objetividade da avaliação nos aspectos gerais e comuns a todos os Contratos. Também por este motivo, tais indicadores, metas e parâmetros são padronizados por modalidade de serviço e tipo de assistência.

Os parâmetros para acompanhamento dos Contratos de Gestão a partir de 2015, foram estabelecidos à época e descritos pelo Manual de Acompanhamento Supervisão e Avaliação de Contratos de Gestão, tornado público na Portaria nº853/2016 onde o Departamento responsável definiu os procedimentos, fluxos e instrumentos de acompanhamento, supervisão e avaliação da execução das ações e serviços previstos nos contratos de gestão, especialmente em relação às metas de equipe mínima, de produção e de qualidade.

Tecnicamente, durante o processo do Chamamento Público nº 001/2021, as Diretrizes Operacionais da Atenção Básica estavam descritas no Documento Diretrizes Operacionais de Janeiro de 2016, disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/diretrizesoperacionaisatencaobasica.pdf>.

De fato, conforme colocado por CPCS em SEI 079973156, considerando a necessidade de melhoria e maior eficiência no acompanhamento da prestação dos serviços de saúde que compõem a rede municipal, a Coordenadoria de Atenção Básica contribuiu tecnicamente para a Portaria nº 333/2022, publicada por SMS em 31/05/2022 e que trata da atualização dos indicadores de qualidade e produção e institui indicadores de monitoramento para os contratos de gestão celebrados pela SMS com Organizações Sociais, bem como dispõe sobre o acompanhamento assistencial desses contratos. Salientamos que a Portaria traz indicadores também de outros departamentos de SMS, não somente da Atenção Básica.

A atualização dos indicadores na Portaria 333/2022 apresenta-se em consonância com a atualização das Diretrizes da Atenção Básica- 2022, disponível em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/atencao_basica/index.php?p=1936

Atenciosamente,

Márcia Maria de Cerqueira Lima
Assessoria do Gabinete da Coordenadoria de Atenção Básica



Marcia Maria de Cerqueira Lima
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 16/03/2023, às 17:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **080088579** e o código CRC **F2DD6B02**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Núcleo de elaboração de encaminhamentos de processos**

Rua Santa Isabel, 181, 8.º e 9º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: +551133864227

PROCESSO 6018.2023/0016757-5**Encaminhamento SMS/CFO/COORDENAÇÃO Nº 082101196**

São Paulo, 25 de abril de 2023.

À**SMS/COJUR/DAOC****Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle****Sr.(a) Assessor (a)**

Em atenção aos achados apresentados no SEI nº 078991260 e 078991278, esclarecemos conforme segue:

3.2.4. Insuficiência e intempestividade do valor empenhado para atender à despesa prevista para o exercício de 2021

3.3.15. Insuficiência e/ou intempestividade do valor empenhado para atender as despesas prevista para o exercício, em infringência aos arts. 60 e 61 da LF nº 4.320/64 e art. 1º do DM nº 23.639/87 (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 04/21, 05/21, 06/21, 07/21, 08/21, 09/21, 10/21, 11/21, 12/21, 13/21, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22)

Referente à suposta infração dos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64, sib i ponto de vista orçamentário esclarecemos que a emissão da nota de empenho para a cobertura da despesa se deu **após autorização do Ordenador de Despesa** (SEI nº 050668890 e 054650127) expedidas nos dias 23/08/2021 e 09/11/2021, respectivamente. O art. 58 da Lei nº 4.320/1964, assim define o empenho:

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que o documento que materializa o empenho é a Nota de Empenho. Dessa forma, o “Empenho” é um **ato**, enquanto a “Nota de Empenho” é o **documento** que materializa o ato, assim dispõe o art. 61 da referida Lei:

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado “nota de empenho” que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Dessa forma, entendemos que, s.m.j., não há extemporaneidade na emissão da nota de empenho uma vêz que a despesa estava respaldada através do despacho autorizatório (art. 58).

Ademais, no que toca a insuficiência orçamentária, esclarecemos que, não obstante os pedidos no LOA da necessidade de suplemento orçamentário nas despesas decorrentes de Contrato de Gestão, a referida despesa depende de constantes suplementações ao longo do exercício, razão pela qual as notas de empenhos são emitidas mensalmente.

3.2.5. Inadequação da dotação onerada.

Referente ao **elemento de despesa** utilizado para despesas por meio de Contrato de Gestão, **a partir de 2022**, conforme nota técnica anexa ao SEI nº 082101142, as entidades públicas que firmarem contrato de gestão com as organizações sociais ou demais entidade sem fins serão classificadas no elemento de despesa "85".

Sem mais, retornamos para o que mais couber.

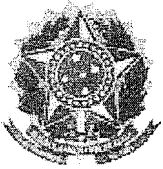


Ederson de Amorim Silva
Assessor(a) IV
Em 25/04/2023, às 14:47.



Donato Jose Mellone
Coordenador(a)
Em 25/04/2023, às 15:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082101196** e o código CRC **32D465E9**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Nota Técnica SEI nº 45799/2020/ME

Assunto: Orientações a respeito do registro dos valores das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública.

Senhora Subsecretária,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Essa Nota Técnica tem por objetivo dar cumprimento ao disposto na Portaria STN nº 377/2020, no que tange à definição das rotinas contábeis, incluindo classificações orçamentárias, com a finalidade de possibilitar o registro das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebem recursos financeiros da administração pública.
2. A citada Portaria define que até o final do exercício de 2021, os entes da Federação deverão avaliar e adequar os respectivos dispositivos contratuais bem como os procedimentos de prestação de contas para o cumprimento integral das disposições da Portaria e que as regras serão plenamente aplicáveis a partir do exercício de 2022. Ressalta-se que foi realizada consulta pública onde foi proposta a definição das rotinas, contas contábeis e classificação orçamentária.

CONTEXTUALIZAÇÃO - DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS FINALÍSTICOS DE FORMA INDIRETA

3. Na gestão pública, além da terceirização, que corresponde à transferência de um determinado serviço à outra empresa, existe também a contratação de cooperativas, de consórcios públicos, de organizações sociais, de empresas individuais ou de outras formas assemelhadas para a prestação de serviços públicos. Por meio dessas formas de contratação, os serviços públicos são prestados por profissionais contratados por essas entidades, o que se está denominando contratação de forma indireta.
4. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), ao cumprir a determinação constitucional de estabelecer um limite para as despesas com pessoal, definiu o montante das despesas que seriam destinadas ao pagamento de pessoal, de forma que uma parcela das receitas do ente público fosse direcionada a outras ações. Para evitar que, com a terceirização dos serviços, um percentual superior aos limites ficasse comprometido com pessoal, a LRF estabeleceu, no § 1º do artigo 18, que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos fossem contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
5. No mesmo sentido, a remuneração do pessoal que presta serviço público, em decorrência da contratação de forma indireta, também deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal. Fazendo analogia com as orientações existentes no Manual de Demonstrativos Fiscais- MDF, para as terceirizações, serão incluídas no cômputo da despesa com pessoal as despesas

relativas à contratação de forma indireta empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal.

6. Neste contexto, entende-se como atividade finalística aquela considerada a razão da existência da pessoa jurídica, normalmente expressa na lei de criação, no estatuto ou no contrato social. De outra forma, a atividade-fim pode ser considerada como o conjunto de tarefas estratégicas que agregam resultado ao público alvo e que são responsáveis pela maior parte dos resultados da organização. No serviço público, atividade finalística corresponde aos serviços públicos relacionados à prestação de serviços à sociedade. Como oposto dessa definição há o conceito de atividade-meio, que pode ser considerado como um serviço necessário às atividades da organização, mas que não tem relação direta com a atribuição principal, constituindo-se no conjunto de tarefas de rotina e periféricas.

7. Tendo em vista a busca permanente do equilíbrio das contas públicas, se os entes da Federação comprometerem os gastos com pessoal relacionados à prestação de serviços públicos em percentual acima do limite estabelecido pela LRF, seja de forma direta ou mediante contratação de terceirizados e de outras formas de contratação indireta, esses entes terão sua capacidade financeira reduzida para alocar recursos em outras despesas. Além disso, as contratações de forma indireta podem representar uma ampliação da margem de expansão da despesa com pessoal e, dessa forma, poderá ocorrer o comprometimento do equilíbrio intertemporal das finanças públicas, o que poderá inviabilizar a prestação de serviço ao cidadão.

8. Com o objetivo de identificar quais despesas com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta devem ser incluídas no cálculo da despesa com pessoal, para fins de cumprimento dos limites estabelecidos na LRF, são analisadas algumas situações relacionadas a esse tipo de contratação.

7.1 Situação 1 – Contratação de cooperativas, de empresas individuais e outras formas assemelhadas.

As contratações dos serviços de profissionais relacionados à atividade finalística dos entes por meio de cooperativas, de empresas individuais, ou de outras formas assemelhadas, em regra, permitem a identificação e o relacionamento da mão-de-obra com o serviço prestado. Nessas situações, as despesas devem ser consideradas como substituição de servidores e empregados públicos e, por conseguinte, contabilizadas na mesma classificação orçamentária utilizada para "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização". Dessa forma, essas despesas são incluídas no cômputo da despesa com pessoal.

7.2. Situação 2 – Contratação de organizações da sociedade civil

Em relação às organizações da sociedade civil[1], como regra geral, verifica-se duas formas de abordagem. A primeira está relacionada à contratação de uma organização que atua em determinado setor de interesse social e que recebe apoio do setor público para ampliar essa atuação com vistas à consecução do interesse comum. Na maioria desses casos, não é possível relacionar a transferência de recursos à contratação de mão-de-obra para determinado serviço público, pois a entidade possui outras fontes de custeio[2] dos seus serviços.

Nesses casos, as transferências a essas entidades e suas respectivas despesas com pessoal não devem ser consideradas no cômputo da despesa com pessoal, para fins dos limites da LRF. De acordo com esse entendimento, a classificação orçamentária dessas despesas deve refletir a natureza do gasto, qual seja, contribuições, auxílios ou subvenções sociais.

Como exemplo, tem-se as transferências para Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)[3], e outras organizações da sociedade civil, por meio de termo de cooperação, termo de fomento, termo de parceria, contrato de direito público

ou convênio, com o objetivo de apoiar e fomentar a prestação de serviços públicos desenvolvidos por essas entidades.

7.3. Situação 3 – Contratação de organizações sociais e outras entidades por meio de contrato de gestão.

Ainda em relação às organizações da sociedade civil, outra situação está relacionada aos casos em que essas organizações administram estruturas pertencentes à administração pública ou são responsáveis pela execução de serviços públicos de responsabilidade do ente, tendo, nesses casos, as despesas relacionadas a esses serviços custeadas pelo Poder Público. Nessa situação encontram-se as organizações sociais e outras entidades que firmaram contrato de gestão com o poder público.

Observa-se que as transferências de recursos a essas organizações não têm como objetivo apoiar ou fomentar as atividades já realizadas por elas, mas custear o serviço público de responsabilidade do ente público que será gerido e executado pela organização. Portanto, do total de recursos transferidos, será necessário identificar o valor utilizado no custeio das despesas com pessoal relacionadas à atividade finalística do ente da federação para que esse valor seja incluído no câmputo da despesa com pessoal.

Ressalta-se que as transferências a essas organizações não devem ser classificadas orçamentariamente como contribuições, auxílios ou subvenções sociais. Essas transferências devem ser classificadas em codificação específica que identifica as despesas de transferências para entidades que possuem contrato de gestão com poder público. O montante desses recursos utilizados no custeio das despesas com pessoal relacionado à atividade fim deverá ser controlado de forma gerencial em contas de controle que serão criadas para esse fim.

7.4. Situação 4 – Compra de serviços de instituições privadas.

Há também as situações de compra de serviços de instituições privadas, como, por exemplo, a compra de leitos em hospitais ou de vagas em escolas. Observa-se que, nesses casos, existe uma instituição que fornece serviços à população e, como somente uma parcela desses serviços prestados será custeada pelo poder público, não há como separar a mão-de-obra que atua no atendimento ao usuário privado ou ao usuário custeado pelo setor público.

Nesses casos, observa-se o mesmo entendimento descrito na situação 2, ou seja, as despesas referentes à compra dos serviços e à despesa com pessoal das prestadoras de serviço não devem ser consideradas no câmputo da despesa com pessoal, para fins dos limites da LRF.

[1] As organizações da sociedade civil são entidades nascidas da livre organização e da participação social da população que desenvolvem ações de interesse público sem visarem ao lucro. O termo "organização da sociedade civil" (OSC) representa apenas a forma mais recente de fazer referência àquelas entidades antes denominadas "organizações não governamentais" (ONG). As OSC podem ser qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou como Organização social (OS), desde que cumpram certos requisitos estabelecidos em lei. (<https://mapaosoc.ipea.gov.br/ajuda.html>).

[2] As principais fontes de recursos das OSCs são as doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas e as parcerias celebradas com a Administração Pública. Apesar da presença da expressão "entidade privada sem fins lucrativos" caracterizar o sentido de OSC, não há qualquer proibição legal para que essas entidades busquem outras fontes de recursos para financiarem suas atividades, mas desde que as receitas obtidas por meio dessas outras operações sejam aplicadas nos seus objetivos sociais. Dessa forma, as outras fontes de recursos podem ter várias origens, como locação de imóveis, comercialização de produtos, prestação de serviços e a realização de eventos.

[3] OSCIPs são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por iniciativas de particulares, para

desempenhar serviços sociais não exclusivos do Estado, com incentivo e fiscalização do Poder Público, mediante vínculo jurídico instituído por meio de *termo de parceria*.

DESPESAS CONSIDERADAS NO CÔMPUTO DAS DESPESAS COM PESSOAL

9. Com base nas situações descritas anteriormente, deverão ser incluídas no cômputo das despesas com pessoal, as despesas com a contratação por meio de cooperativas, de empresas individuais ou outra forma em que seja possível identificar a remuneração individualizada, conforme descrito na situação 1, e as despesas com pessoal que exerce atividade-fim nas organizações sociais ou em outras entidades com contrato de gestão, conforme descrito na situação 3.

10. É importante esclarecer que as situações apresentadas são exemplos que ocorrem na gestão pública e que podem haver outras não descritas que devem ser analisadas com a mesma lógica, ou seja, quando for possível identificar que a remuneração da mão de obra relacionada à atividade-fim do ente público é custeada com recursos públicos, essa despesa deverá ser incluída no cômputo da despesa com pessoal, para fins de verificação dos limites estabelecidos na LRF.

CONTABILIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E OUTRAS ENTIDADES COM CONTRATO DE GESTÃO

11. As entidades públicas que firmarem contrato de gestão com as organizações sociais ou demais entidades privadas sem fins lucrativos devem classificar a despesa orçamentária segundo a sua natureza, da forma a seguir:

- Categoria Econômica: “3 - Despesas Correntes”;
- Grupo de Natureza de Despesa (GND): “3 - Outras Despesas Correntes”;
- Modalidade de Aplicação: “50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”
- Elemento de Despesa: “85 - Transferências por meio de Contrato de Gestão”

12. O elemento de despesa 85 - Transferências por meio de Contrato de Gestão foi criado especificamente para esse fim e, conforme descrição, deverá ser utilizado para transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado como o Poder Público.

13. O valor integral da transferência realizada nesta modalidade de contratação deverá ser contabilizado nesta rubrica, sem a necessidade de especificação do objeto de gasto (pessoal, serviço, material, etc).

14. O valor referente à despesa com pessoal relacionado à atividade-fim do ente público deverá ser contabilizado após a apresentação da prestação de contas ao ente estatal referente aos gastos com pessoal das organizações. Os valores que serão levados ao cálculo da despesa com pessoal do ente deverão ser classificados em contas de controle criadas para esse fim. Para que seja possível registrar essas informações de forma tempestiva, a prestação de contas referentes aos gastos com pessoal das OS deverá ocorrer mensalmente.

15. Na execução orçamentária, as despesas com a contratação por meio de cooperativas e de empresas individuais devem ser classificadas, segundo a sua natureza, na categoria econômica “3- Despesas Correntes”, grupo de natureza da despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas”, e elemento de despesa específico “34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização”.

16. Partindo das premissas apresentadas, segue roteiro de contabilização referente às transferências às organizações sociais e demais entidades privadas sem fins lucrativos que firmaram contrato de gestão:

ASSINATURA DO CONTRATO DE GESTÃO

Controle de Atos Potenciais

D 7.1.2.3.1.06.00 Contrato de Gestão

C 8.1.2.3.1.06.01 Contrato de Gestão – a executar

EMPENHO DA DOTAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA PARA AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Natureza de Informação Orçamentária

D 6.2.2.1.1.00.00 Crédito Disponível

C 6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar

Natureza da Despesa: 3.3.50.85 - Transferências por meio de Contrato de Gestão

Controle das Disponibilidades

D 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos

C 8.2.1.1.2.xx.xx DDR Comprometida por Empenho

LIQUIDAÇÃO DA DESPESA REFERENTE ÀS TRANSFERÊNCIAS AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Natureza de Informação Patrimonial

D 3.5.3.1.1.04.00 Transferências por meio de Contrato de Gestão

C 2.1.5.9.1.00.00 Demais Transferências a Pagar – Consolidação (F)

Natureza de Informação Orçamentária

D 6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar

C 6.2.2.1.3.03.00 Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

Natureza da Despesa: 3.3.50.85 - Transferências por meio de Contrato de Gestão

Controle dos Atos Potenciais

D 8.1.2.3.1.06.01 Contrato de Gestão – a executar

C 8.1.2.3.1.06.02 Contratos de Gestão – executados

Controle das Disponibilidades

D 8.2.1.1.2.xx.xx DDR Comprometida por Empenho

C 8.2.1.1.3.01.00 DDR Comprometida por Liquidação

PAGAMENTO DA DESPESA REFERENTE ÀS TRANSFERÊNCIAS ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Natureza de Informação Patrimonial

D 2.1.5.9.1.00.00 Demais Transferências a Pagar – Consolidação (F)

C 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa

Natureza de Informação Orçamentária

D 6.2.2.1.3.03.00 Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

C 6.2.2.1.3.04.00 Crédito Empenhado Liquidado Pago

Natureza da Despesa: 3.3.50.85 - Transferências por meio de Contrato de Gestão

Controle das Disponibilidades

D 8.2.1.1.3.01.00 DDR Comprometida por Liquidação

C 8.2.1.1.4.00.00 DDR Utilizada

PRESTAÇÃO DE CONTAS SOBRE OS GASTOS COM PESSOAL (MENSALMENTE)

Controle de Prestação de Contas

D 7.0.0.0.0.00.00 Controles da Despesa com Pessoal para fins da LRF

C 8.0.0.0.0.00.00 Despesa com Pessoal nas Entidades com Contrato de Gestão

ENCAMINHAMENTO

17. Submete-se a proposta de contabilização apresentada para apreciação, sugerindo sua publicação com ampla divulgação aos entes da Federação, para que possam avaliar e adequar os respectivos dispositivos contratuais bem como os procedimentos de prestação de contas e rotinas contábeis para o cumprimento das disposições da Portaria STN nº 377/2020.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA KAROLINA ALMEIDA DIAS

Gerente de Normas e Procedimentos de
Gestão Fiscal

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis Aplicados
à Federação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

CLÁUDIA MAGALHÃES DIAS RABELO DE SOUSA

Coordenadora de Suporte às Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Contabilidade Pública para apreciação e deliberação.

Documento assinado eletronicamente

RENATO PEREZ PUCCI

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Ciente. De acordo.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

Subsecretária de Contabilidade Pública



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Coordenador(a)-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação**, em 19/10/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Magalhaes Dias Rabelo de Sousa, Coordenador(a) de Suporte às Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação**, em 19/10/2020, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem, Subsecretário(a) de Contabilidade Pública**, em 19/10/2020, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karolina Almeida Dias, Gerente**, em 19/10/2020, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis**, em 19/10/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11224856** e o código CRC **0F8A4DBD**.

Referência: Processo nº 17944.102865/2020-12.

SEI nº 11224856

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/09/2020 | Edição: 180 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional

PORTARIA CONJUNTA Nº 58, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001

O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei no 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto no 6.976, de 2009, e nos incisos X, XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 32 do Anexo I do Decreto no 9.003, de 13 de março de 2017; e

Considerando o disposto no art. 9º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SOF/MP a competência de estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa; resolvem:

Art. 1º Incluir, na alínea "D" dos incisos I e II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, o seguinte elemento de despesa e respectivo conceito e especificação:

"85 - Transferências por meio de Contrato de Gestão

Transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos aplicáveis para execução a partir do exercício financeiro de 2022, devendo ser observada quando da elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária.

BRUNO FUNCHAL

Secretário do Tesouro Nacional

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES

Secretário de Orçamento Federal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Técnica

Rua Paineira do Campo 902, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02012-040

Telefone:

PROCESSO 6018.2023/0016757-5

Informação SMS/CRS-N/AT Nº 082680099

Doc 03

São Paulo, 04 de maio de 2023.

À

CRSN/AJ

Em atenção ao solicitado através do documento SEI este CRSN/DPCSS irá prestar os esclarecimentos que são de sua responsabilidade, sendo o que temos a informar:

Achados Relativos à Análise do Chamamento Público nº 001/2021:

3.1.7. Ausência no edital de descrição dos bens ou equipamentos destinados à atividade.

O edital do Chamamento nº 001/2021- SMS/SERMAP-CPCS foi elaborado pela Coordenadoria de Parceria e Contratações em Saúde – CPCS sem a participação desta CRSN.

3.2.8. Fragilidade nos parâmetros adotados para o estabelecimento de critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social, em dissonância com o art. 15, IV, do DM nº 52.858/11

O DPC é o responsável em receber as prestações de contas dos recursos repassados para a OSS, inclusive as folhas de pagamento. A CRSN e a STS não recebem nenhum documento de prestação de contas financeira dos CG

3.2.9. Não estão anexos ao contrato de gestão o inventário de bens móveis e imóveis disponibilizados à contratada e o termo de permissão de uso desses bens, referido na cláusula 8.6 do contrato de gestão, em desacordo com o art. 46, § 3º, do DM 52.858/11.

Segundo o item 3.1 do CG R 025/2021 " Com relação à faculdade de permissão de uso e administração de bens, prevista nos artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006 e pelo art. 46 do Decreto Municipal nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011, a permissão de uso dos bens inventariados no ato da assinatura do contrato (grifo nosso) vigorará durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO".

Como podemos constatar a permissão de uso deveria ser parte integrante do CG R 025/2021.

Na inexistência da permissão de uso como parte integrante do CG R 025/2021, esta CRSN abriu o processo SEI 6018.2022/0067555-2 para regularizar esta situação.

Achados relativos à análise dos Termos Aditivos nºs 01/2021 a 21/2022:

3.3.1. Ausência de embasamento e detalhamento das despesas referentes ao 13º salário e à rescisão de colaboradores sub-rogados do CG nº R 021/2016 (TA 11/21).

A SBCE iniciou suas atividades como gestora das unidades constante do CG R 025/2021, efetivamente, a partir de 01/11/2022, e que em sua proposta orçamentária apresentada no chamamento não contemplou os valores dos salários e bem como o provisionamento para pagamento do décimo terceiro e verbas rescisórias dos colaboradores sub-rogados do CG R 021/2016,;

No processo SEI 6018.2021/0095152-3 este tema foi tratado inclusive com as justificativas.

3.3.2. Falta de embasamento técnico em relação aos valores estimados nas planilhas de custos (TA 01/21 a 21/22).

As justificativas e análises que foram pertinentes estão nos processos SEI conforme grade abaixo:

TA	SEI	OBJETO
/O Nº 001/2021	6010.2021/0003904-9 6018.2021/0095645-2	Acréscimo de recursos de emenda parlamentar referente reforma e adequações na UBS Vila Nova Galvão
/O Nº 002/2021	6010.2021/0003583-3	Acréscimo de recursos de emenda parlamentar referente a obras de adequação de acessibilidade na AMA/UBS Jardim Joamar
/O Nº 003/2021	60102021/0003585-0	Acréscimo de recursos de emenda parlamentar à obras de acessibilidade na UBS Vila Albertina
/O Nº 004/2021	6010.2021/0003586-3	Acréscimo de recursos de emenda parlamentar para obras de acessibilidade da área do estacionamento da UBS Toledo Piza
/O Nº 005/2021	6010.2021/0003579-5	Acréscimo de recursos de emenda parlamentar para obras de adequação para a instalação de banheiro acessível na UBS Jaçanã
/O Nº 006/2021	6010.2021/0003584-1	Acréscimo de recursos de emenda parlamentar à obras de acessibilidade na UBS Vila Nova Galvão
/O Nº 007/2021	6010.2021/00031099	Acréscimo de recursos de emenda parlamentar referente à aquisição de equipamentos para o CER Jaçanã.
/O Nº 008/2021	6018.2021/0091378-8	Acréscimo de recursos de custeio referente à contratação de testes de PCR-RT para diagnóstico de COVID, conforme a Portaria nº 492/2020 – SMS.G e suas prorrogações, para o período de 01/11/2021 a 30

/O Nº 009/2021	6010.2021/0002942-6	Acréscimo de recursos de emenda parlamentar referente a obras de reforma para ampliação da AMA/UBS Lauzane Paulista
	6018.2021/0097329-2	
/O Nº 010/2021	6010.2021/0003905-7	Acréscimo de recursos de emenda parlamentar para aquisição de equipamentos e mobiliários permanentes para AMA/UBS Integrada Jardim Joamar
	6018.2021/0095849-8	
/O Nº 011/2021	6018.2021/0095152-3	Acréscimo de recursos de custeio referente à décimo terceiro salário e rescisão de colaboradores subrogados do CG R 021/2016
/O Nº 012/2021	6018.2021/0095423-9	Acréscimo de recursos de custeio referente à implantação do CG R025/2021
/O Nº 013/2021	6018.2021/0000331-5	Acréscimo de recursos para reforma e adequações do imóvel situado na Rua José Vicente, nº 79, Tremembé, São Paulo/SP para instalação da URSI Santana
/O Nº 014/2022		Acréscimo de recursos de custeio para o período de 01 de janeiro a 31 de janeiro de 2022, referente a ampliação do horário de funcionamento da AMA/UBS Wamberto Dias da Costa, cobertura de servidora demanda e inclusão das metas de PICS – Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, conforme Portaria nº 368/2021-SMS.G.
/O Nº 015/2022	6018.2022/0004789-6	Inclusão de recursos de custeio para ações de contingenciamento no combate da pandemia decorrente do coronavírus, para o período de 16 de janeiro a 28 de fevereiro de 2022.
/O Nº 016/2022	TA EMITIDO POR ENGANO, POIS O REPASSE DESTES VALOR FOI ADITADO NO MÊS DE JAN/22 E PASSOU A SER O VALOR DO CUSTEIO TAMBÉM EM FEVEREIRO	Acréscimo de recursos de custeio para o período de 01 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2022.
/O Nº 017/2022	6018.2022/0016048-0	Acréscimo de recursos de custeio referente ao período de 01 de março a 31 de maio de 2022 para manutenção salarial da categoria médica, reajuste dos valores de material de consumo, assistencial e ser
/O Nº 018/2022	6018.2022/0028633-5	Acréscimo de recursos de custeio para o período de 01 de março a 31 de maio de 2022, referente a reposição de aposentadorias e servidores optantes da administração direta, aquisição de material odontol
/O Nº 019/2022	6018.2021/0090392-8	Acréscimo de recursos de investimento adequação das salas de odontologia conforme Portaria GM/MS nº 3889/2020 para as unidades: AMA/UBS Lauzane Paulista, UBS Mariquinha Sciascia, UBS Flor de
/O Nº 020/2022	6018.2022/0022181-0	Acréscimo de recurso para implantação do Plano de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme diretrizes do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC da SMS
/O Nº 021/2022	6018.2022/0041750-2	Acréscimo de recursos de custeio referente ao período de 01 de junho a 31 de agosto de 2022.

a) Os Termos Aditivos cujos objetos são aquisição de bens permanentes/mobiliários ou adequações/reformas os planos de trabalho obedeceram os artigos 4º e 8º da Portaria nº 1.165/2019-SMS.G e o custo das obras foi calculado conforme tabela SIURB.

b) Os Termos Aditivos que autorizaram a aquisição de testes PCR-RT para diagnóstico de COVID-19 atenderam à Portaria nº 492/202-SMS.G e suas prorrogações, que autoriza, excepcionalmente, a contratação de testes PCR RT Covid nos Contratos de Gestão e estabelece o valor máximo de R\$ 199,62 por teste. A contratação dos testes previa a logística para retirada do material, a realização dos exames e entrega de resultados.

3.3.3. Ausência de justificativa técnica para os quantitativos de testes PCR-RT apresentados por unidade de saúde (TA 08/21 e 15/22).

O quantitativo de testes de PCR-RT, por unidade, estabelecido no TA nº 008/2021 e 015/2022 levou em consideração a média de solicitações de exames em cada unidade, considerando os períodos anteriores de exames solicitados e realizados.

3.3.4. Ausência de justificativa técnica para o acréscimo de recursos de custeio para aquisição de uniformes, crachás, placas de identificação externa e interna das unidades e serviços terceirizados, via termo aditivo (TA 012/21).

Na proposta apresentada pela SBCD, a rubrica da linha 2.8. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apresentada na proposta financeira foi insuficiente para a confecção de crachás, aquisição de uniformes com o logotipo da SBCD, bem como a modificação das placas com a identificação da nova OSS gestora dos serviços.

Cabe lembrar, que apesar da edição da Portaria nº 702/2018-SMS.G e suas prorrogações que delega, excepcionalmente, e em caráter transitório, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesas dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão sob sua supervisão, segundo diretrizes orçamentárias, financeiras e assistenciais a serem oportunamente fornecidas por SMS e sua efetiva autorização somente ocorre após a anuência da Chefia de Gabinete de SMS.

3.3.5. Ausência de justificativa no processo administrativo para o acréscimo de recursos de custeio para o TA nº 14/2022 (janeiro 2022), mantido no TA nº 16/2022 (fevereiro 2022), referente à ampliação do horário de funcionamento da AMA/UBS Wamberto Dias da Costa, à cobertura de servidores que não constavam na TLP do edital, à reposição de servidores da direta optantes e ao incremento de médicos na UPA Jaçanã para atender aumento súbito da demanda (TA 14/22 e 16/22).

O Termo Aditivo nº 14/2022 refere-se ao período de 01 a 31 de janeiro/2022, onde foi acrescido ao CG R 025/2021 o montante de R\$ 1.020.048,38 (um milhão, vinte mil, quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), referindo-se:

a) Reposição de profissionais da Administração direta que optaram por remoção das unidades geridas pela OSS e/ou reposição de aposentadorias:

- a. UBS Conjunto IPESP
- b. UBS Horto Florestal
- c. UBS Vila Aurora
- d. UBS Vila Nivi
- e. PSM Santana

b) Incremento de recursos humanos (farmacêutico) para garantir a distribuição de medicamento durante todo o horário de funcionamento da unidade, conforme prevê a legislação vigente, nas AMAs

- a. AMA Lauzane Paulista
- b. AMA Jardim Joamar
- c. AMA Wamberto Dias da Costa

c) Acréscimo de profissionais que ficaram fora da TLP do Edital: o edital do Chamamento nº 01/2021 foi publicado em 24/03/2021 e a Tabela de Lotação de Pessoal publicada era referente ao mês de dezembro/2020 do CG R 021/2016. Neste intervalo de tempo foi necessária a contratação de profissionais a fim de garantir a assistência à população usuária nas unidades:

- a. CAPS II III Santana
- b. CER II Tucuruvi
- c. UBS Vila Aurora
- d. UBS Vila Nivi
- e. PSM Santana

d) Ampliação do horário de funcionamento do AMA Wamberto Dias da Costa: o AMA Wamberto Dias da Costa está localizado em uma região de vazio assistencial, distante de serviços de urgência e emergência e por solicitação do conselho Gestor da unidade, SMS, em caráter experimental, propôs a ampliação do horário de funcionamento da unidade para até às 22 horas, de segunda-feira e domingo, por um período de 90 dias, a partir de janeiro/2022.

Esclarecemos que esta proposta não prosperou além do período de experiência.

e) Plano de Contingência Síndrome Gripal: acréscimo de 7 médicos clínicos, 12 horas diurno, sendo 1 médico de segunda-feira a domingo, das 7 às 19 horas, para atender ao aumento da demanda de sintomáticos respiratórios;

Esclarecemos que o TA 16/2022 não houve o acréscimo do valor no repasse à SBCD, sendo repassado o mesmo valor de janeiro/2022.

3.3.6. Ausência de justificativa no processo administrativo para o acréscimo de recursos de custeio para o reajuste salarial da categoria médica e reajuste dos valores de material de consumo, assistencial e de serviços terceirizados (TA 17/22). TC/014695/2022 Cód. 042 (Versão 05) 4

O Termo Aditivo nº 17/2022 refere-se ao período de 01/03 a 31/05/2022, onde previa-se o acréscimo ao CG R 025/2021 o montante de R\$ 1.826.983,80 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), que apesar de autorizado não houve o repasse, conforme notas de reservas em anexo

3.3.7. Ausência de embasamento técnico em relação às metas de produção e de equipe mínima descritas nos anexos dos termos aditivos, em infringência ao art. 15, III do DM nº 52.858/11 (TA 14/22, 17/22, 21/22).

As metas estabelecidas nos termos aditivos acima obedeceram as metas definidas no edital do Chamamento nº 01/2021, respeitando o tipo de serviço, categoria profissional e jornada semanal de trabalho. Ressaltamos que para definição das metas seguimos os documentos norteadores editados pela SMS e outras legislações vigentes.

3.3.8. Ausência de análise prévia da minuta do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (TA 11/21, 12/21, 13/21, 14/22, 16/22, 17/22, 21/22).

Esclarecemos que para as minutas dos termos aditivos esta CRSN segue modelo editado pela Assessoria Jurídica de SMS, mas iremos estabelecer fluxo de envio das minutas ao Setor de Assistência Jurídica da CRSN para análise e manifestação.

3.3.9. Não foi apresentada comprovação de regularidade do FGTS e da satisfatória situação econômico-financeira da contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM nº 52.858/11 e art. 37 do DM nº 44.279/03 (TA 01/21, TA 02/21, TA 03/21, TA 04/21, TA 05/21, 06/21, 07/21, 08/21, 09/21, 10/21, 11/21, 12/21).

Este item é de competência da Assistência Jurídica da CRSN

3.3.10. Não foi apresentada comprovação da regularidade fiscal e da satisfatória situação econômico-financeira da contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM nº 52.858/11 e art. 37 do DM nº 44.279/03 (TA 13/21, 14/22, 16/22, 17/22, 20/22).

Idem ao anterior

3.3.11. Não foi apresentada comprovação de regularidade do FGTS e da satisfatória situação econômico-financeira da contratada, além da certidão de regularidade tributária estadual estar com data de validade vencida, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM nº 52.858/11 e art. 37 do DM nº 44.279/03 (TA 15/22).

Idem ao anterior

3.3.12. Não houve comprovação da situação econômica-financeira da contratada, nem apresentação dos documentos fiscais válidos à época da assinatura do aditivo (01.03.22), com exceção das certidões negativas tributárias federal e municipal, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM nº 52.858/11 e art. 37 do DM nº 44.279/03 (TA 18/22,

19/22).

Idem ao anterior

3.3.13. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em infringência ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM nº 52.858/11 (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 04/21, 05/21, 06/21, 07/21, 08/21, 09/21, 10/21, 11/21, 12/21, 13/21, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22). TC/014695/2022 Cód. 042 (Versão 05)

Competência de SMS.

Esclarecemos que todos os processos SEI que darão origem a termos aditivos são encaminhados à SMS/SEABEVS e posteriormente para SMS/CG para conhecimento, análise e manifestação. A Comissão de Avaliação não pertence à CRSN

3.3.14. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em infringência ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 04/21, 05/21, 06/21, 07/21, 08/21, 09/21, 10/21, 11/21, 12/21, 13/21, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22).

Competência de SMS.

No art. 1º d a Portaria nº 702/2018 prevê: "Delegar, excepcionalmente, e em caráter transitório, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesas dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão sob sua supervisão" e em seu art. 3º "A presente delegação compreende a autorização, empenho e formalização das despesas de custeio e investimento para as unidades de saúde, permanecendo as atividades de fiscalização e prestação de contas sob competência do Departamento de Contratos de Gestão e Convênios"

3.3.15. Insuficiência e/ou intempestividade do valor empenhado para atender as despesas prevista para o exercício, em infringência aos arts. 60 e 61 da LF nº 4.320/64 e art. 1º do DM nº 23.639/87 (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 04/21, 05/21, 06/21, 07/21, 08/21, 09/21, 10/21, 11/21, 12/21, 13/21, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22).

A CRSN emite as notas de empenho e liquidação após o repasse do recurso através de notas de reserva de transferência, estas últimas emitidas por CFO.

Imediatamente após o repasse das notas de reservas, procedemos a emissão das notas de empenho e liquidação.

3.3.16. Inadequação da dotação onerada.

Competência de CFO

3.3.17. Ausência da publicação dos Termos Aditivos no Diário Oficial da Cidade, em desacordo com o art. 16, inciso I do DM nº 52.858/11 (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 04/21, 05/21, 06/21, 07/21, 08/21, 09/21, 10/21, 11/21, 12/21, 13/21, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22).

Competência da Assistência Jurídica de CRSN e CPCS

3.3.18. A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura dos Termos Aditivos foi extemporânea, em infringência aos arts. 44 e 45 do DM nº 44.279/03 (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 04/21, 05/21, 06/21, 07/21, 08/21, 09/21, 10/21, 11/21, 12/21, 13/21, 16/22, 19/22, 20/22, 21/22).

Esta CRSN somente emite termos aditivos após efetivo repasse de recursos pela CFO.

3.3.19. O despacho de autorização para a formalização do aditivo foi lavrado posteriormente à assinatura do termo, em infringência ao art. 49 do DM nº 44.279/03 (TA nº 02/21, 03/21, 04/21, 05/21, 06/21, 10/21, 11/21, 12/21, 13/21, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22).

Competência da Assistência Jurídica de CRSN

3.3.20. Ausência de discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido com a implantação da URSI Santana/Jaçanã, além da falta de inclusão do inventário prévio de bens objeto da permissão, em anexo do aditamento (TA nº 13/21). TC/014695/2022 Cód. 042 (Versão 05)

A URSI Santana/Jaçanã é uma unidade que já existe e se encontra sob a gestão do CG R 025/2021. A unidade irá apenas mudar de imóvel.

Sendo o que cupria informar, encaminhamos o presente para análise e demais providências

Atenciosamente



Debora Rita Burjato Santana
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 04/05/2023, às 18:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082680099** e o código CRC **FD7DDF8A**.

TA	SEI	OBJETO
TERMO ADITIVO Nº 001/2021	6010.2021/0003904-9 6018.2021/0095645-2	Acréscimo de recursos de emenda parlamentar referente reforma e adequações na UBS Vila Nova Galvão
TERMO ADITIVO Nº 002/2021	6010.2021/0003583-3	Acréscimo de recursos de emenda parlamentar referente a obras de adequação de acessibilidade na AMA/UBS Jardim Joamar
TERMO ADITIVO Nº 003/2021	60102021/0003585-0	Acréscimo de recursos de emenda parlamentar à obras de acessibilidade na UBS Vila Albertina
TERMO ADITIVO Nº 004/2021	6010.2021/0003586-3	Acréscimo de recursos de emenda parlamentar para obras de acessibilidade da área do estacionamento da UBS Toledo Piza
TERMO ADITIVO Nº 005/2021	6010.2021/0003579-5	Acréscimo de recursos de emenda parlamentar para obras de adequação para a instalação de banheiro acessível na UBS Jaçanã
TERMO ADITIVO Nº 006/2021	6010.2021/0003584-1	Acréscimo de recursos de emenda parlamentar à obras de acessibilidade na UBS Vila Nova Galvão
TERMO ADITIVO Nº 007/2021	6010.2021/0003109-9	Acréscimo de recursos de emenda parlamentar referente à aquisição de equipamentos para o CER Jaçanã .
TERMO ADITIVO Nº 008/2021	6018.2021/0091378-8	Acréscimo de recursos de custeio referente a contratação de testes de PCR-RT para diagnóstico de COVID , conforme a Portaria nº 492/2020 – SMS.G e suas prorrogações, para o período de 01/11/2021 a 30/11/2021.
TERMO ADITIVO Nº 009/2021	6010.2021/0002942-6 6018.2021/0097329-2	Acréscimo de recursos de emenda parlamentar referente a obras de reforma para ampliação da AMA/UBS Lauzane Paulista
TERMO ADITIVO Nº 010/2021	6010.2021/0003905-7 6018.2021/0095849-8	Acréscimo de recursos de emenda parlamentar para aquisição de equipamentos e mobiliários permanentes para AMA/UBS Integrada Jardim Joamar
TERMO ADITIVO Nº 011/2021	6018.2021/0095152-3	Acréscimo de recursos de custeio referente à décimo terceiro salário e rescisão de colaboradores subrogados do CG R 021/2016
TERMO ADITIVO Nº 012/2021	6018.2021/0095423-9	Acréscimo de recursos de custeio referente à implantação do CG R025/2021
TERMO ADITIVO Nº 013/2021	6018.2021/0000331-5	Acréscimo de recursos para reforma e adequações do imóvel situado na Rua José Vicente, nº 79, Tremembé, São Paulo/SP para instalação da URSI Santana
TERMO ADITIVO Nº 014/2022		Acréscimo de recursos de custeio para o período de 01 de janeiro a 31 de janeiro de 2022, referente a ampliação do horário de funcionamento da AMA/UBS Wamberto Dias da Costa, cobertura de servidores que não constavam na TLP do edital, reposição de servidores da direta optantes, incremento de médicos na UPA Jaçanã para atender ao aumento súbito da demanda e inclusão das metas de PICS – Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, conforme Portaria nº 368/2021-SMS.G.
TERMO ADITIVO Nº 015/2022	6018.2022/0004789-6	Inclusão de recursos de custeio para ações de contingenciamento no combate da pandemia decorrente do coronavírus , para o período de 16 de janeiro a 28 de fevereiro de 2022.

TERMO ADITIVO Nº 016/2022	TA EMITIDO POR ENGANO, POIS O REPASSE DESTE VALOR FOI ADITADO NO MÊS DE JAN/22 E PASSOU A SER O VALOR DO CUSTEIO TAMBÉM EM FEVEREIRO	Acréscimo de recursos de custeio para o período de 01 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2022.
TERMO ADITIVO Nº 017/2022	6018.2022/0016048-0	Acréscimo de recursos de custeio referente ao período de 01 de março a 31 de maio de 2022 para manutenção salarial da categoria médica, reajuste dos valores de material de consumo, assistencial e serviços de terceirizados.
TERMO ADITIVO Nº 018/2022	6018.2022/0028633-5	Acréscimo de recursos de custeio para o período de 01 de março a 31 de maio de 2022, referente a reposição de aposentadorias e servidores optantes da administração direta, aquisição de material odontológico para atender aos Projetos de Prótese nas UBS e Cirurgia Oral Menor nas UPA/PS e inclusão de despesas de aluguel e contas públicas da UBS Vila Aurora.
TERMO ADITIVO Nº 019/2022	6018.2021/0090392-8	Acréscimo de recursos de investimento adequação das salas de odontologia conforme Portaria GM/MS nº 3889/2020 para as unidades: AMA/UBS Lauzane Paulista, UBS Mariquinha Sciascia, UBS Flor de Maio, UBS Jaçanã, UBS Jardim das Pedras, UBS Jardim Fontalis, UBS Jardim Joamar, UBS Jova Rural, UBS Dr. Toledo Piza e UBS Vila Albertina.
TERMO ADITIVO Nº 020/2022	6018.2022/0022181-0	Acréscimo de recurso para implantação do Plano de Tecnologia da Informação e Comunicação , conforme diretrizes do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC da SMS
TERMO ADITIVO Nº 021/2022	6018.2022/0041750-2	Acréscimo de recursos de custeio referente ao período de 01 de junho a 31 de agosto de 2022.



DOC 04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assistência Jurídica**

Rua Paineira do Campo, 902, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02012-040

Telefone:

PROCESSO 6018.2023/0016757-5**Informação SMS/CRS-N/AJ Nº 082682453**

São Paulo, 04 de maio de 2023.

À Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle/SMS

Em atendimento ao Ofício SSG 1266/2023 (doc. SEI nº. 078991232, 078991260 e 078991278) enviado à Secretaria Municipal de Saúde pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no que tange ao RELATÓRIO DE ANÁLISE DO AMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 DO CONTRATO DE GESTÃO Nº R025/2021-SMS.G/CPCS E DOS TERMOS ADITIVOS NºS 001/2021 A 021/2022, tendo o presente trabalho de auditoria tem por objeto a análise do Chamamento Público nº 001/2021 – SMS/SERMAP-CPCS, do Contrato de Gestão nº R025/2021-SMS.G/CPCS e dos Termos Aditivos nºs 001/2021 a 021/2022, remetemos o presente processo para conhecimento da manifestação de link 082680099, a qual responde os itens de competência da Coordenadoria Regional de Saúde Norte.

Assim, com anuência da Coordenadora da Coordenadoria Regional de Saúde Norte, Dra. Ana Cristina Kantzos, em consonância com a Portaria nº 121/2018-SMS.G, devolvemos o processo pela competência.

**Leticia Vilças Bizerra**
Assessora Jurídica

Em 04/05/2023, às 20:11.

**Ana Cristina Kantzos**
Coordenador(a) Geral

Em 05/05/2023, às 16:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082682453** e o código CRC **D44C56CA**.



DOC. 05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - @cidade_unidade@/SP - CEP 01223-010

Telefone: 3397-2505

PROCESSO 6018.2023/0016757-5**Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 082696598**

São Paulo, 05 de maio de 2023.

Assunto: Análise – Contrato de Gestão 025/2021/ Processo Seletivo / Termo Aditivo / Reti-Ratificação - Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços de Saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Santana/Tucuruvi/Jaçanã/Tremembé.

À COJUR/DAOC

A questão central versa sobre o Ofício SSG 1266/2023 enviado à Secretaria Municipal de Saúde pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no que tange ao relatório de análise do chamamento público nº 001/2021 do Contrato de Gestão nº R025/2021-SMS.G/CPCS e dos termos aditivos nºs 001/2021 a 021/2022, tendo o presente trabalho de auditoria por objeto a análise do Chamamento Público nº 001/2021 – SMS/SERMAP-CPCS, do Contrato de Gestão nº R025/2021-SMS.G/CPCS e dos Termos Aditivos nºs 001/2021 a 021/2022, com objetivo primordial a verificação da regularidade do procedimento de seleção e dos instrumentos firmados quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e de mérito, analisando se a instrução do chamamento público e dos ajustes celebrados respeitou as normas legais vigentes.

Em atenção ao contido em doc. 080013940, cumpre informar que as considerações da CAB estão em doc. 080088579 e da CRS NORTE estão em doc. 082680099.

Att,



Sandra Maria Sabino Fonseca

Secretário(a) Executivo(a)

Em 05/05/2023, às 19:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082696598** e o código CRC **CAC7888F**.
